

LEI N.º 527/2005

Estabelece disposições relativas as organizações da sociedade civil de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Artigo. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapiúna, o termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre os entes da Administração Municipal e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado ‘a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo. 2.º - O termo de Parceira firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de interesse público, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Artigo. 3.º – São Cláusulas obrigatórias do Termo de parceria:

I – de objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III – de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV – de previsão de receitas e dispensas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização de detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V - De estabelecimento das obrigações da sociedade civil de interesse público, entre as a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - De publicação no flanelógrafo do PAÇO MUNICIPAL do resumo do termo de Parceria (de acordo com a Lei Orgânica do Município), contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Artigo. 4.º - A execução do termo de parceria será acompanhada de fiscalizada pelo Órgão da Administração signatário do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Artigo. 5.º - A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução de atividades;
- II- demonstração do resultado do exercício;
- III- balanço patrimonial;
- IV- demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI- parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 13, se for o caso

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização perante o Órgão Municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos;

- 1 – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;
- 2 – demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo de Parceria;
- 3 – parecer e relatório da auditoria, quando necessário;
- 4 – entrega do extrato de execução física financeira prevista no Inciso VI do artigo 3º.



Artigo 6.º - Responsáveis pela finalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária

Parágrafo Único – Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 7.º - Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 8.º - Antes da celebração do Termo de Parceria, deverá o órgão da administração municipal interessada na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade interessada.

Artigo 9.º - Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente a assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicado imediatamente ao órgão municipal.

Artigo 10.º - Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo ser prorrogado.

Artigo 11.º - A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.

Artigo 12.º - A liberação dos recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Artigo 13.º - A organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objetos do termo de Parceria, nos casos em que o valor do dispêndio seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Artigo 14.º - Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.



Artigo 15.º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 16.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (Ce), em 31 de maio de 2005.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL